Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.274, de 18 de Agosto de 1.992.

"Concede títulos de posse de sepulturas nos cemitérios municipais, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder títulos/ de posse de sepulturas perpétuas nos cemitérios municipais, dispensando o recolhimento da taxa correspondente, desde que os interessados enquadrem-se nas / seguintes situações:

a) Que estejam cuidando dessas sepulturas há mais de/ 20(vinte) anos.

b) Que tenham conservado nas mesmas, os restos mor- / tais de seus familiares.

c) Que comprovem documentalmente o grau de parentesco com os finados alí sepultados.

Artigo 2º - Os munícipes ou interessados que preencherem os requisitos do artigo anterior, deverão requerer o benefí-/ cio no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de Agosto de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.00.42-0